



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.154

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer passagens, para viagens de pessoas reconhecidamente doente e necessitada.

ARTIGO 2º - A passagem será fornecida mediante apresentação dos atestados - Médico e de Pobreza.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de junho de 1978.

DAVID ANTONIO TEIXEIRA
Presidente em exercício

PAULO SUEZ DA SILVA
1º Secretário